



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Minuta

Contrato-Programa

Considerando as atribuições do Município no domínio do equipamento rural e urbano, conforme previsto no artigo 23.º do n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;

Considerando a competência conferida à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para a concessão de apoios a entidades com vista à realização de obras de interesse municipal, conforme previsto no artigo 33.º, n.º 1, al. o) do RJALEIAA;

Tendo em linha de conta o disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Municipal, publicado no n.º 197 do JORAA, II série, de 11 de outubro de 2019, com a referência Regulamento n.º 24/2019; e

Na sequência do pedido apresentado pela freguesia

Entre:

O PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Angra do Heroísmo, com o NIPC 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, representado por Fátima Conceição Lobão Santos Silveira Amorim, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo; e

A SEGUNDA OUTORGANTE:

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes tendo em vista



Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo | Telefone: 295 401 700 Telefax: 295 212 107

Portal: www.cmah.pt e-mail: angra@cmah.pt



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio à segunda outorgante para a execução do projeto referido na cláusula anterior através da atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de € (..... euros), o qual será pago de acordo com o previsto no artigo 12.º do citado Regulamento Municipal.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Como contrapartida do apoio previsto na cláusula 2.^a, a segunda outorgante compromete-se a:

- a) Executar o projeto descrito na cláusula 1.^a até..... de..... de 20...;
- b) Divulgar o apoio concedido pelo primeiro outorgante no âmbito da sua atividade, nomeadamente em cartazes, desdobráveis, comunicados oficiais ou em qualquer outro tipo de suporte de divulgação, nos termos do artigo 15.º do citado Regulamento Municipal;
- c) Assegurar a aplicação do apoio objeto do presente contrato-programa segundo os princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o respetivo custo/benefício;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante o relatório final da aplicação financeira do mesmo apoio até 15 de dezembro de 20.., nos termos do artigo 13.º do referido Regulamento Municipal.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 4.^a

Colaboração entre as partes

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do investimento.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento deste contrato-programa é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe, também o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.^a

Alterações ao contrato-programa

Qualquer alteração ao presente contrato-programa carece de aprovação prévia da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e implica a celebração de aditamento sob a forma escrita.

Cláusula 7.^a

(Incumprimento)

O incumprimento por parte da segunda outorgante das disposições do presente contrato-programa, ou desvio dos seus objetivos, bem como das normas do citado Regulamento Municipal constitui justa causa da rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos, conforme previsto no artigo 14.º do referido Regulamento Municipal.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 8.^a

(Período de vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à data indicada na cláusula 3.^a, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

Cláusula 9.^a

(Cabimento)

O encargo inerente à execução do presente contrato-programa tem cabimento e encontra-se inscrito na rubrica, projeto n.º das Grandes Opções do Plano para o ano de 20....

Cláusula 10.^a

(Disposições Finais)

1. Em tudo o omissso é aplicável o Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Municipal acima referido.
2. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.

Angra do Heroísmo, dede 20...

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Mydoc:



Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo | Telefone: **295 401 700** Telefax: **295 212 107**

Portal: www.cmah.pt e-mail: angra@cmah.pt



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

MINUTA

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ANUAIS**

Nos termos dos artigos 117.º, 118.º e 120.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (adiante designado por RJALEIAA), as câmaras municipais podem delegar nas juntas de freguesia, através da celebração de contratos interadministrativos, competências relacionadas com a gestão corrente de vias, espaços e equipamentos públicos municipais, como sejam a execução de operações de limpeza e de manutenção;

Tendo presente a deliberação da Assembleia Municipal, de ...de de 2025, bem como a deliberação do mesmo órgão, de de de de 20.., que aprovou o Orçamento e Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para o ano de, e a Deliberação Camarária n.º/20.../CMAH, de ... de, que aprovou o mesmo documento, entre:

O PRIMEIRO OUTORGANTE: **Município de Angra do Heroísmo (MAH)**, com o NIPC 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, na freguesia da Sé, representada por Fátima Conceição Lobão Santos Silveira Amorim, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

A SEGUNDA OUTORGANTE: **Freguesia de**, com o NIPC, com sede na, representada por, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia:

É celebrado o presente contrato interadministrativo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Capítulo I

Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo na Junta de Freguesia de _____ no que diz respeito às seguintes competências na totalidade do território da freguesia:

- a) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes integrados no domínio público e privado do Município;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos municipais, incluindo os caminhos agrícolas, nomeadamente bermas, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar, substituir e remover o mobiliário urbano instalado no espaço público municipal, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Limpeza, manutenção e conservação da orla costeira, de linhas de água, ribeiras e grotas dentro das zonas delimitadas como urbanas nos termos do Plano Diretor Municipal em vigor;
- e) Gerir, manter e limpar as zonas balneares e as zonas com prática balnear esporádica, identificadas pelo Município em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, que estabelece o regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas e transpõe para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares;
- f) Gerir, manter e limpar os parques infantis e de campismo que sejam propriedade do Município ou que estejam sob a sua gestão;
- g) Assegurar a manutenção e a realização de pequenas reparações nos edifícios da rede escolar do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar propriedade do Município, com exceção dos estabelecimentos cuja pequena manutenção esteja contratualizada com as respetivas unidades orgânicas do sistema educativo regional.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato são observadas as seguintes disposições:
 - a) O respetivo clausulado;
2. O RJALEIAA Subsidiariamente observam-se ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos em vigor;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo termina no dia 31 de dezembro de 20..., salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 30.^a.

Capítulo II

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a

Espaços verdes

1. Constituem parte integrante do domínio municipal os espaços verdes municipais de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.
2. Integram o domínio privado municipal os espaços verdes existentes em bairros propriedade do Município e os espaços verdes anexos a outros edifícios e infraestruturas propriedade do Município.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, a tipologia dos espaços e o uso a que estão sujeitos.

Capítulo III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.^a

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal a rede de vias e espaços de livre acesso ao público, com as respetivas bermas, sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.
2. O presente contrato abrange ainda as vias que embora estando sob gestão parcial da administração regional, ou sem gestão claramente atribuída, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, que aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, integram as redes municipal, agrícola e rural/florestal.

Cláusula 8.^a

Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a remoção de ervas e limpeza de valetas, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação de competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, garantindo a segurança e a limpeza das vias e dos espaços e infraestruturas a elas ligados, nomeadamente dos bueiros e poços sumidouros.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Capítulo IV

Mobiliário urbano

Cláusula 9.^a

Mobiliário urbano

1. Constituem parte integrante do domínio municipal diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação, substituição e remoção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.
2. Para efeitos do presente contrato, consideram-se como integrantes do mobiliário urbano os abrigos para passageiros dos transportes coletivos, qualquer que seja a sua tipologia e entidade que os instalou.

Cláusula 10.^o

Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição ou remoção do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V

Limpeza da orla costeira

Cláusula 11.^o

Orla costeira



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

1. Constituem parte integrante do domínio público sob responsabilidade municipal diversos troços da zona costeira, de diferentes dimensões e características, cuja limpeza, manutenção e conservação constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.
2. Consideram-se integrados neste domínio as zonas balneares, as zonas de banhos, os miradouros e os locais utilizados pela população para acesso ao mar.

Cláusula 12.^a

Limpeza, manutenção e conservação da orla costeira

1. A gestão e manutenção de espaços da orla costeira compreendem, nomeadamente, a conservação de zonas ambientalmente sensíveis e a limpeza de resíduos e o controlo de flora infestante.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da orla costeira a tratar, tipologia dos espaços e os requisitos de limpeza, segurança e conservação da natureza.

Capítulo VI

Gestão, limpeza e manutenção de zonas balneares e de zonas com prática balnear esporádica

Cláusula 13.^o

Zonas de zonas balneares e zonas com prática balnear esporádica

Constituem parte integrante dos espaços sob gestão municipal as zonas balneares e zonas com prática balnear esporádica, de diferentes dimensões e características, ficando a sua gestão, limpeza e manutenção abrangidas pelo presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 14.^a

Gestão, limpeza e manutenção das zonas balneares e das zonas com prática balnear esporádica



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

1. A gestão e manutenção de espaços da orla costeira compreendem, nomeadamente, a gestão, limpeza e manutenção de espaços de zonas balneares e das zonas com prática balnear esporádica.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão das zonas balneares e das zonas com prática balnear esporádica a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo VII

Linhas de água, ribeiras e grotas

Cláusula 15.º

Linhas de água, ribeiras e grotas

1. Constituem parte integrante do domínio municipal diversas linhas de água, ribeiras e grotas, de diferentes dimensões e características, cuja limpeza e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.
2. O presente contrato abrange ainda os troços de linhas de água que integram o domínio público regional que se encontrem localizadas em zonas que, de acordo com o Plano Diretor Municipal vigente, sejam considerados zonas urbanas ou urbanizáveis.

Cláusula 16.ª

Limpeza, manutenção e conservação de linhas de água, ribeiras e grotas

1. A gestão e manutenção de linhas de água, ribeiras e grotas existentes nas zonas urbanas compreende, nomeadamente, a limpeza e manutenção das margens e dos leitos e a eliminação de depósitos de caudal sólido e de obstruções.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão das linhas de água, ribeiras e grotas, tipologia dos espaços e a erosão a que estão sujeitas.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

3. Cabe ainda à Segunda Outorgante colaborar com o serviço de proteção civil municipal na identificação de zonas de risco e na execução das medidas de prevenção ou mitigação de riscos que se mostrem necessárias.

Capítulo VIII

Gestão e manutenção de parques infantis e de campismo

Cláusula 17.^a

Parques infantis e de campismo

Constitui objeto do presente contrato de delegação de competências a gestão dos parques infantis e de campismo integrantes do domínio municipal, independentemente das suas dimensões e características e do tipo de uso a que se destinem.

Cláusula 18.^a

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos parques infantis e de campismo existentes, compreendem, nomeadamente, a conservação geral, o arranjo e a limpeza dos espaços e infraestruturas que os integram.
2. No âmbito do exercício da delegação de competências cabe à Segunda Outorgante a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público naqueles espaços, tendo em atenção critérios como a dimensão da área a tratar, a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo IX

Manutenção da rede escolar do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

Cláusula 19.^a

Responsabilidade pela manutenção

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, constitui objeto do presente contrato de delegação de competências a manutenção dos edifícios escolares da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, que sejam propriedade dos municípios a que se aplique o n.º 2 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

27/2005/A, de 10 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março

2. Estão excluídos do presente contrato os estabelecimentos de ensino cuja unidade orgânica do sistema educativo tenha celebrado contrato de manutenção com o Município.

Cláusula 20.ª

Manutenção dos edifícios escolares

A manutenção dos edifícios escolares da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, compreendem, nomeadamente:

- a) A reposição de vidros quebrados e a pequena manutenção de portas e janelas;
- b) A realização de pequenas intervenções em canalizações, nomeadamente a eliminação de fugas e derrames e o desentupimento de esgotos e drenos;
- c) A substituição de lâmpadas e as pequenas intervenções de conservação da instalação elétrica que se mostrem necessárias ao seu bom funcionamento e à segurança dos utentes;
- d) A conservação e manutenção dos espaços exteriores, nomeadamente a realização de pequenas reparações e manutenção de canteiros e relvados e o arranjo de pátios e recreios.

Capítulo X

Recursos Financeiros

Cláusula 21.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros referentes aos capítulos II, III, IV, V, VI e VII, destinados ao cumprimento deste contrato interadministrativo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante no início de cada trimestre, até ao limite máximo anual.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Capítulo XI

Direitos e obrigações

Cláusula 22.^a

Direitos do Primeiro Outorgante

1. Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado de limpeza da orla costeira;
- e) Verificar o estado de limpeza das linhas de água, ribeiras e grotas;
- f) Verificar a gestão, manutenção e limpar as zonas de banhos e as zonas balneares;
- g) Verificar a gestão, manutenção e limpeza dos parques infantis e de campismo;
- h) Verificar a manutenção e a realização de pequenas reparações da rede escolar do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, propriedade do Município, com exceção dos estabelecimentos contratualizados com as respetivas unidades orgânicas.

2. O Primeiro Outorgante pode ainda solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 26.^a e apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da cláusula 22.^a.

Cláusula 23.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato interadministrativo, o Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação e substituição, nas condições fixadas na cláusula 1.^a;
- b) Verificar o cumprimento do contrato interadministrativo nos termos da cláusula 27.^a;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de contrato interadministrativo com o fixado n.º 3 da cláusula 27.^a;
- d) Pagar as despesas de reparação nas condições fixadas na cláusula 17.^a.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. Para os efeitos do disposto no número anterior o primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a quantia de:
- a) € (euros) referente às alíneas a), b), c), d) e e), da cláusula 1.ª;
 - b) € (euros) referente à alínea f), da cláusula 1.ª;
 - c) € (euros) referente à alínea g), da cláusula 1.ª; e

Cláusula 24.ª

Direitos de Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber no início de cada trimestre a transferência de verba;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 25.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. No âmbito do presente contrato interadministrativo a Segunda Outorgante fica obrigada a:
- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
 - b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
 - d) Proceder de forma correta à limpeza da orla costeira;
 - e) Proceder de forma correta à limpeza das linhas de água, ribeiras e grotas;
 - f) Proceder de forma correta à gestão, manutenção e limpeza os parques infantis e de campismo;
 - g) Proceder de forma correta à manutenção e a realização de pequenas reparações da rede escolar do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, propriedade do Município, com exceção dos estabelecimentos contratualizados com as respetivas unidades orgânicas.
2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada a pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas e a



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 23.^a do presente contrato.

Capítulo XII

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 26.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato interadministrativo, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 27.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante relatórios trimestrais de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - a) 1.º trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - b) 2.º trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - c) 3.º trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - d) 4.º trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 28.^a

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 29.^a

Ocorrência de emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a do presente contrato.

Cláusula 30.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato interadministrativo

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato interadministrativo, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparação e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto de contrato interadministrativo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda outorgante,



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

tendo em vista a avaliação do cumprimento do presente contrato interadministrativo e, se necessário, a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo XIII

Modificação, resolução e cessação do contrato interadministrativo

Cláusula 31.ª

Modificação do contrato interadministrativo

1. O presente contrato interadministrativo pode ser modificado por acordo entre os outorgantes, sempre que as circunstâncias em que os mesmos fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato interadministrativo.
2. A modificação do contrato interadministrativo obedece a forma escrita.

Cláusula 32.ª

Resolução pelos outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais do contrato interadministrativo, as partes podem resolver o presente contrato interadministrativo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução tenha por fundamento o previsto na alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJALEIAA.
3. A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação dos serviços públicos no mesmos previstos.

Cláusula 33.ª

Revogação

O presente contrato interadministrativo não é suscetível de revogação.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 34.^a

Caducidade

1. O contrato interadministrativo caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Angra do Heroísmo e da Freguesia de _____, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo XIV

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 35.^o

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato interadministrativo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato interadministrativo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 36.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato interadministrativo são contínuos.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 37.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 37.^a

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor no dia ...de de 20...

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O/A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA,

Mydoc:



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Minuta

Contrato-Programa

Considerando as atribuições do Município no domínio do equipamento rural e urbano, conforme previsto no artigo 23.º do n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;

Considerando a competência conferida à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para a concessão de apoios a entidades com vista à realização de atividades de interesse municipal, conforme previsto no artigo 33.º, n.º 1, al. o) do RJALEIAA;

Tendo em linha de conta o disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Municipal, publicado no n.º 197 do JORAA, II série, de 11 de outubro de 2019, com a referência Regulamento n.º 24/2019; e

Na sequência do pedido apresentado pela freguesia

Entre:

O PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Angra do Heroísmo, com o NIPC 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, representado por Fátima Conceição Lobão Santos Silveira Amorim, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo; e

A SEGUNDA OUTORGANTE:

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto



Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo | Telefone: 295 401 700 Telefax: 295 212 107

Portal: www.cmah.pt e-mail: angra@cmah.pt



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes tendo em vista em vista fazer face aos encargos inerentes a inumações no cemitériosob gestão da segunda outorgante, no decurso de 2026.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio à segunda outorgante para a execução da atividade referida na cláusula anterior através da atribuição de um apoio de natureza financeira até ao valor estimado de € (..... euros), o qual será pago de acordo com o previsto no artigo 12.º do citado Regulamento Municipal.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Como contrapartida do apoio previsto na cláusula 2.^a, a segunda outorgante compromete se a:

- a) Garantir a realização das inumações com a devida dignidade;
- b) Divulgar o apoio concedido pelo primeiro outorgante no âmbito da sua atividade, nomeadamente em cartazes, desdobráveis, comunicados oficiais ou em qualquer outro tipo de suporte de divulgação, nos termos do artigo 15.º do citado Regulamento Municipal;
- c) Assegurar a aplicação do apoio objeto do presente contrato-programa segundo os princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o respetivo custo/benefício;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante o relatório final da aplicação financeira do mesmo apoio nos termos do artigo 13.º do referido Regulamento Municipal.



Praça Velha, 9701-857 Angra do Heroísmo | Telefone: 295 401 700 Telefax: 295 212 107

Portal: www.cmah.pt e-mail: angra@cmah.pt



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 4.^a

Colaboração entre as partes

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento deste contrato-programa é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe, também o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.^a

Alterações ao contrato-programa

Qualquer alteração ao presente contrato-programa carece de aprovação prévia da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e implica a celebração de aditamento sob a forma escrita.

Cláusula 7.^a

(Incumprimento)

O incumprimento por parte da segunda outorgante das disposições do presente contrato-programa, ou desvio dos seus objetivos, bem como das normas do citado Regulamento Municipal constitui justa causa da rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos, conforme previsto no artigo 14.º do referido Regulamento Municipal.





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 8.^a

(Período de vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à data indicada na cláusula 3.^a, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

Cláusula 9.^a

(Cabimento)

O encargo inerente à execução do presente contrato-programa tem cabimento e encontra-se inscrito na rubrica, projeto n.º das Grandes Opções do Plano para o ano de 20....

Cláusula 10.^a

(Disposições Finais)

1. Em tudo o omissis é aplicável o Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Municipal acima referido.
2. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.

Angra do Heroísmo, dede 20...

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Mydoc:





Câmara Municipal de
Angra do Heroísmo

Junta de Freguesia
de

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

As freguesias do Concelho de Angra do Heroísmo possuem uma grande diversidade de equipamentos que requerem requalificação, reparação e manutenção, sendo certo que alguns projetos poderão ser executados pelas juntas de freguesia, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis

De acordo com o disposto no artigo 23.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, adiante designado por RJALEIAA, os municípios têm atribuições em diversas áreas que importa salvaguardar e promover, e as câmaras municipais, em conformidade com o disposto no artigo 33.º n.º 1 do mesmo diploma, têm competências para disponibilizar meios e recursos para a sua consecução. Acresce que, nos termos dos artigos 117.º, 118.º e 120.º do RJALEIAA as câmaras municipais podem celebrar contratos interadministrativos tendo em vista a delegação das respetivas competências nas freguesias.

Assim e tendo presente a deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sua sessão de de de 2025, a deliberação do mesmo órgão ... de de dezembro de 20..., que aprovou as Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para 20..., bem como a deliberação camarária n.º /...../CMAH, de ... de de, que autorizou a celebração do presente contrato, entre:



Câmara Municipal de
Angra do Heroísmo

Junta de Freguesia
de

O PRIMEIRO OUTORGANTE: **Município de Angra do Heroísmo (MAH)**, com o NIPC 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, na freguesia da Sé, representada por Fátima Conceição Lobão Santos Silveira Amorim, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

A SEGUNDA OUTORGANTE: **Freguesia d.....**, com o NIPC, com sede n.º, representada por, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia;

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos conjugados dos citados artigos 33.º, n.º 1, 120.º e 121.º, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Objeto, disposições aplicáveis e prazo do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo na Junta de Freguesia de....., tendo em vista

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) O RJALEIAA;



**Câmara Municipal de
Angra do Heroísmo**

**Junta de Freguesia
de**

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro, e em especial as disposições da sua parte III, com as devidas adaptações; e

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da presente data e termina em de, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros e condições de pagamento

Os recursos financeiros destinados à execução do(s) projeto(s) previsto(s) na cláusula 1.ª, cifram-se na transferência pelo MAH a favor a segunda outorgante, do montante de € (..... euros), o qual será pago numa única tranche/ em duas tranches ou mais tranches, no decurso da execução do presente contrato.



Câmara Municipal de
Angra do Heroísmo

Junta de Freguesia
de

CAPÍTULO III

Direitos e Obrigações

Cláusula 5.^a

Direitos do MAH

Constituem direitos do MAH:

- a) Verificar a execução do(s) projeto(s) previsto(s) na cláusula 1.^a;
- b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 13.^a;
- c) Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas na cláusula 9.^a.

Cláusula 6.^a

Obrigações do MAH

Constituem obrigações do MAH:

- a) Proceder à transferência referida na cláusula 4.^a, de acordo com as condições aí previstas; e
- b) Elaborar um relatório de análise de contrato de acordo com o disposto na cláusula 13.^a, n.º 3.

Cláusula 7.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a) Receber atempadamente a transferência prevista na cláusula 4.^a, após a verificação da conformidade da documentação comprovativa da despesa apresentada ao MAH;
- b) O apoio técnico do MAH no que respeita ao planeamento da intervenção.



Câmara Municipal de
Angra do Heroísmo

Junta de Freguesia
de

Cláusula 8.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da segunda outorgante:

- a) Executar o(s) projeto(s) previsto(s) na cláusula 1.^a até
- b) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Entregar ao MAH o relatório e documentos complementares de acordo com o disposto na cláusula 10.^a.

CAPÍTULO III

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 9.^a

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o MAH e a segunda outorgante no âmbito da execução do presente contrato, podem os respetivos representantes reunir-se sempre que se afigure necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 10.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar ao MAH um relatório de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhado dos documentos de despesa respeitantes aos recursos financeiros disponibilizados pelo MAH.
2. A segunda outorgante terá de entregar a documentação a que se refere o n.º anterior até 60 dias após a execução do(s) projeto(s).
3. O MAH poderá ainda solicitar outros elementos com vista a uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



Câmara Municipal de
Angra do Heroísmo

Junta de Freguesia
de

Cláusula 11.^a

Verificação do relatório

1. O relatório, referido na cláusula anterior que não seja acompanhado dos respetivos documentos de despesa importam para a segunda outorgante a obrigação de restituir os recursos financeiros disponibilizados pelo MAH.
2. O relatório a que se refere a cláusula anterior fica sujeito a apreciação do MAH que os aprovará ou retificará no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a segunda outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos cinco dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do MAH, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 12.^a

Ocorrências

A segunda outorgante deve comunicar ao MAH, imediatamente, por contato pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O MAH pode verificar o cumprimento do contrato mediante a realização de vistorias e inspeções, ou pedindo informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do MAH emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



Câmara Municipal de
Angra do Heroísmo

Junta de Freguesia
de

3. O MAH elabora um relatório de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato interadministrativo e, se necessário, a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO V

Modificação e cessação do contrato

Cláusula 14.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;

2. A modificação do presente contrato pode ter como fundamento:

- a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias subjacentes à celebração do presente contrato, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.



Câmara Municipal de
Angra do Heroísmo

Junta de Freguesia
de

Cláusula 15.^a

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, em conformidade com o disposto no artigo 123.º do RJALEIAA, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do MAH e da segunda outorgante a sua caducidade, salvo denúncia dos outorgantes de acordo com o disposto no artigo 129.º n.º 3 do RJALEIAA.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser realizadas por correio eletrónico com aviso de receção e leitura.
2. Qualquer alteração das informações de contato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos.



**Câmara Municipal de
Angra do Heroísmo**

**Junta de Freguesia
de**

Cláusula 18.ª

Foro competente

A resolução de quaisquer litígios, designadamente, sobre a interpretação e execução do presente contrato compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Angra do Heroísmo, ... de de

A Presidente da Câmara Municipal

O/A Presidente da Junta de Freguesia

Mydoc:

